PODER LEGISLATIVO
CÂMARAMUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
Certifico que este documento foi afixado no Quadro Oficial de aviso criado através da Lei Municipal Nº. 192/1996 do dia:
04/03 à 09/03/21
Maria Cavalcante Vicente
Chefe de Gabinete

Estabelece as medidas adotadas pela Câmara Municipal mediante o DECRETO N° 25.853, de 2 de março de 2021 e o DECRETO N° 6.079 -GP/2021, de 04 de março de 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 11, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 47, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o DECRETO N° 25.853, DE 2 DE MARÇO DE 2021 que Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n° 25.782, de 30 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o DECRETO N° 6.079 -GP/2021 "altera o decreto n. 6.059/2021 de 01 de março de 2021 estabelece sobre o sistema de distanciamento social restritivo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia da covid-19 no município de Nova Mamoré".

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução estabelece as medidas adotadas pela Câmara Municipal mediante o DECRETO N° 25.853, de 2 de março de 2021, que Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n° 25.782, de 30 de janeiro de 2021 e o DECRETO N° 6.079 -GP/2021.

§ 1º Fica suspensa no âmbito desta Casa Legislativa até 20/03/21, todas as atividades presenciais que propiciem aglomerações e desrespeitem o

André Luiz Baier
Presidente da CMNM

distanciamento social previsto no Decreto n.º 25.853/21 e no Decreto 6.079-GP/2021.

§ 2º. Em cumprimento ao art. 5º do Decreto nª. 25.853, os servidores desta casa de leis executará suas atividades em regime de teletrabalho, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio obedecendo escala de plantão conforme anexo I desta resolução.

§ 3º. A servidora Sra. Maria de Fátima Severo Nunes, lotada nesta Casa de leis pertencente ao grupo de risco, conforme previsto no Art. 2° do Decreto 25.853/2021, ficará afastada de suas funções até o dia 20/03/2021, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, 04 de março de 2021.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM

André Luiz Baier
Presidente da CMNM

JAIR ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário da CMNM

NILSON ALVES DE SOUZA
2º Secretário da CMNM

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 13/2021

ESCALA DE PLANTÃO PRESENCIAL DOS SERVIDORES

ITEM	NOME COMPLETO	DIAS
1.	CLÁUDIO VASCONCELOS VEDANA	Segunda Feira a Sexta Feira
2.	CLEYDSON DE OLIVEIRA RIBEIRO JUNIOR	Terça Feira e Quinta Feira
3.	CRISTINA PEREIRA DA SILVA	Segunda Feira e Terça Feira
4.	ELIENE DA COSTA COÊLHO	Segunda Feira a Sexta Feira (período da manhã)
5.	ELIZANAR DAS CHAGAS FLÔRES	Segunda Feira e Sexta Feira
6.	GILCINEIDE NOGUEIRA ALVES DA COSTA	Segunda Feira a Sexta Feira
7.	JAQUELINE BRANDÃO MARTINS	Quarta Feira
8.	LUCIMAR ELIAS DA TRINDADE	Segunda Feira a Sexta Feira (período da tarde)
9.	MARIA CAVALCANTE VICENTE	Segunda Feira a Sexta Feira
10.	POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	Segunda Feira a Sexta Feira (período da manhã)
11.	VALDENISE ALVES DE SOUZA	Segunda Feira a Sexta Feira

André Luiz Baier
Presidente da CMNM

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 009-GP/2021 Em, 01 de março de 2021.

Ao
Exmo. Senhor
ANDRÉ LUIZ BAIER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doc!º
Em 03/03/21 às 11:30 hrs.
Maria Cavalcante Vicente
C.M.N.M

Senhor Presidente, nobres Vereadores

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao tempo que submeto à apreciação e votação, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, com fulcro no art. 52, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré.

A proposta visa, com intuito máximo, de dar celeridade e instrumentalidade às finanças do Município de Nova Mamoré, compatibilizando os direitos e deveres dos servidores e dos cidadãos em conformidades com as legislações federais e estaduais, e evitando ônus financeiros em tempos no qual a contenção de gastos é de suma importância.

É inequívoco que a grave crise decorrente da pandemia do COVID-19 agravou não só o sistema de saúde brasileiro, como também a área econômica, introduzindo a necessidade de uma política de austeridade financeira para os entes públicos, de modo a voltar seus gastos e investimentos a áreas essenciais neste momento tão difícil.

Não obstante, o art. 29 da Lei Orgânica desta municipalidade voltava-se, como principal foco, a facilitar o ingresso dos servidores públicos ao Ensino Superior. Entretanto, atualmente, têm-se inúmeros programas federais que prezam por este ingresso, como Financiamento Estudantil – FIES, o Programa Universidade para Todos – PROUNI, entre outras políticas decorrentes de parcerias que viabilizam este ingresso.

Assim, o art. 29 da Lei Orgânica de Nova Mamoré, em que pese tenha sido de fundamental importância para este Município e a especialização de seus servidores, perdeu parte de seu objeto em detrimento de políticas públicas da esfera federal mais eficaz.

Desse modo, a proposta de emenda à Lei Orgânica visa, preservando-se os direitos adquiridos e os atos jurídicos perfeitos, promover uma política de economicidade à Administração Pública e proporcionar um remanejamento de gastos a outras áreas, considerando que o bem tutelado pelo artigo 29 da Lei

Orgânica do Município já vem sendo, nos últimos anos, assegurados de forma mais eficaz por políticas públicas federais.

Nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, submetem à apreciação e votação de Vossas Excelências.

Nova Mamoré-RO, 01 de março de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001-GP/2021.

Revoga o art. 29 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e promulga, com fulcro no Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º – Fica revogado o art. 29 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, preservando-se o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré-RO, 01 de março de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal